



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES
DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060

**CONTRATO Nº. 05/2019, CELEBRADO ENTRE
A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO
DISTRITO FEDERAL - DF-PREVICOM, COMO
CONTRATANTE E NP CAPACITAÇÃO E
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, COMO
CONTRATADA.**

Processo nº. 04006-00000047/2019-19

Cláusula Primeira – Das Partes

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.169.883/0001-54, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **REGINA CÉLIA DIAS**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], na qualidade de Diretora Presidente da Fundação, conforme delegação de competência prevista no Estatuto da Entidade e Lei Complementar nº 932/2017, e de outro lado, **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 07.797.967/0001-95 com sede em Rua Lourenço Pinto nº 196, 3º andar, Centro - Curitiba/PR, CEP: 80.010-160 representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, na qualidade de Procurador.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (*Doc. Sei 20898814*), da Proposta (*Doc. Sei 21605031*), da Justificativa de Inexigibilidade de Lição (item 2 do Projeto Básico), baseada no *caput* do art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Contratação da empresa especializada NP Capacitações e Soluções Tecnológicas LTDA para fornecimento de 01 (uma) assinatura do produto Banco de Preço, com validade de 12 (doze) meses, por meio de acesso mediante login e senha para atender as necessidades da Assistência de Contratos e Logística da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais) procedente do Orçamento da DF-PREVICOM para o corrente exercício.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

A Despesa correrá de acordo com o Orçamento 2019 - DIREX, cód. 2.4.1.9 - Outras Despesas com Fornecedores.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, compreendendo do dia 02/05/2019 a 02/05/2020, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo ainda ser reajustado nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, e suas alterações.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será dispensada conforme previsão constante no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Isto porque é facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público, dado que antes de estabelecer exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

10.1 - Zelar pelo cumprimento do contrato;

10.2 - Proporcionar todas as condições para que a Contratante possa cumprir suas obrigações dentro das normas da contratação;

10.3 - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.4 - Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, comprometendo-se o Contratante a não ceder ou transferir os direitos oriundos deste contrato a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito da Contratada;

10.5 - Acompanhar e fiscalizar a observância das disposições deste instrumento de contrato.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas referentes à Receita Federal do Brasil, à Fazenda Pública Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

11.2– A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

11.3 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na execução do objeto deste Contrato, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.

11.4 – A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto contratado, sem qualquer ônus adicional a Contratante.

11.5 – Não transferir a outrem o objeto do presente Contrato.

11.6 – Executar o objeto do Contrato nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em Proposta Comercial, especialmente no que se refere:

11.6.1 - Fornecer à Contratante, na quantidade contratada, a permissão para acesso aos produtos por meio da disponibilização de *login* e senha, conforme os termos da proposta comercial.

11.6.2 - Prover disponibilidade do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia durante o período integral da assinatura.

11.6.3 - Notificar a Contratante com 24 (vinte) horas de antecedência quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao funcionamento das ferramentas contratadas.

11.6.4 - Alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, o *login* e senha, a pedido do órgão responsável.

11.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções.

11.8. – Iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da assinatura do contrato.

11.9 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até 25% do valor do Contrato, na forma da legislação vigente.

11.10 – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.10.1 – Guardar sigilo e não fazer uso das informações, tais como endereços e dados dos usuários.

11.10.2 - Disponibilizar ao Contratante esclarecimentos que se fizerem necessários para navegação na plataforma Banco de Preços, nos acessos das respectivas ferramentas eletrônicas contratadas, ou para qualquer outra informação adicional os seus analistas de suporte, que atenderão por meio de telefone ou *e-mail*.

11.11 - Prestar os serviços de acordo com o especificado neste Contrato e no Projeto Básico.

11.12 - Responder aos danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

11.13 - Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, facultada a DF-PREVICOM, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato (PGDF – Pareceres nº 050/2011, 0757/2008 e 051/2013).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma do disposto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

A Fundação de Previdência dos Servidores do Distrito federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, observada a legislação vigente.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Contratante.

Cláusula Décima Nona – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-644-9060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012) e (Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF).

Cláusula Vigésima – Das Vedações

20.1 É vedado à CONTRATADA:

- I - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Vigésima Primeira – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 3.555/2000, no Decreto nº 23.460/2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

Cláusula Vigésima Segunda – Do Cumprimento às Legislações

22.1 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 e do Decreto nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º dos mencionados diploma legais, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

22.2 Nos termos da Lei nº 6.266/2019, a partir de sua vigência, a empresa fica obrigada a utilizar canudo e copo fabricados com produtos biodegradáveis. As organizações públicas e privadas, incluindo microempreendedores individuais, bem como as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, ficam obrigadas a substituir as embalagens descartáveis para consumo de alimentos, incluindo copos e canudos de plástico fornecidos a título oneroso ou gratuito, por produtos elaborados a partir de materiais biodegradáveis.

22.3 Nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013 e Lei 8.666/93, não utilizar mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cláusula Vigésima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

REGINA CÉLIA DIAS

Diretora-Presidente

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA DIAS - Matrícula nº 014, Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal**, em 30/04/2019, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 30/04/2019, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=21685945 código CRC= D39A2229.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

